



Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 04 / 10 / 2022

Casa vereador Antônio Gomes de Lira

Trabalho e Transparência!

Presidente

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 04 / 10 / 2022

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 032 / 2022.

1º Discretário e Votante

APROVADO

Em 10 / 10 / 2022

Votação 10 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina Posto de Saúde, localizado na Vila Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE AGRESTINA**, Estado de PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º- Fica denominado o Posto de Saúde, localizado na Vila Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural do nosso município, de **POSTO DE SAÚDE PEDRO BRASIL DA SILVA**.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Agrestina, Pernambuco, em 30 de setembro de 2022.



1º Discretário e Votante

APROVADO

Em 17 / 10 / 2022

Votação 7 X 0

Presidente

Jose Genivaldo da Silva
JOSE GENIVALDO DA SILVA
VEREADOR AUTOR

DESPACHO:
Encaminho a assessoria jurídica para análise e emissão de parecer.
Agrestina, 05 / 10 / 22

Controladoria Geral

República Federativa do Brasil

República Federativa do Brasil
Registro civil de Pessoas Naturais

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

PEDRO BRASIL DA SILVA

MATRICULA:

0745590155 2012 4 00017 128 0005245 30

SEXO
Masculino

COR
Parda

ESTADO CIVIL E IDADE
Viúvo, com 96 anos

NATURALIDADE
Agrestina - PE

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO
RG nº810.071, SSP/PE

FILIAÇÃO E RESIDENCIA

João Brasileiro dos santos e Josefa Francisca da Conceição

DATA E HORA DO FALECIMENTO

Quinze de Fevereiro de dois mil e doze, às 17:00 horas

DIA

15

MÊS

02

ANO

2012

LOCAL DO FALECIMENTO

Em seu domicílio, no Sítio Riacho do Poixe, município de Agrestina - PE

CAUSA DA MORTE

Insuficiência de múltiplos órgãos, acidente vascular encefálico, hipertensão arterial essencial.

SEPULTAMENTO / CREMAÇÃO

Cemitério de Cônego Julio Cabral de Agrestina - PE

DECLARANTE

17733034-1

Marise Cicerá da Silva

NOME E Nº DO(S) MÉDICO(S) QUE ATESTOU O ÓBITO

Dr. Raul Zambrana Alvarez. CRM Nº15.504

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

C Falecido era nascido no dia 08.07.1919, deixa bens, deixa 06 filhos todos de maior idade que são: Valdemiro, Josefa, Cicera, Maria, Manuel e Ivonete. Registrado no Livro C-17- fls.128v, termo 5.245.-

NOME DO OFÍCIO: Cartório de Registro Civil da Comarca de Agrestina - PE

OFICIAL REGISTRADOR: MARIA JADEILDA DOS SANTOS

MUNICÍPIO/UF: AGRESTINA - PE

ENDEREÇO: Rua Clementino Ferreira de Andrade, 62 Centro

AGRESTINA, 16 de Fevereiro de 2012

Assinatura do Oficial

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO
Seção de Autenticação e Fiscalização

ATA GRATUITO
AA0081643

Relatório Verdadeira

Firma Julio

de Maria Jacilda dos Santos

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REGISTRO CIVIL

ESTADO DE Pernambuco
MUNICÍPIO DE Agrestina
DISTRITO Agrestina

Arquivo, 07/10/68
Em 08 de Agosto de 1968
de Maria Jacilda dos Santos

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

Nº 11081

Eu, Maria Jacilda dos Santos OFICIAL do

REGISTRO CIVIL, em virtude da lei, etc.

CERTIFICO que às fls. 169 do livro "A" 27 do registro de nascimento, foi feita a assento de Pedro Brasil da Silva

nascido no dia 31 de Julho de mil novecentos e dezanove, 08/07/1919.

às dezanove horas, em Vizinho do Beixe deste município de Agrestina- Pernambuco do sexo Masculino

filho de José Brasiliano dos Santos

e Josefa Francisca da Conceição,

sendo avós paternos Antônio Brasiliano

e maternos Maria Artunata da Conceição

e José Vitalino

e Maria Geroza.

Foi declarante O registrando.

e serviram de testemunhas José Alves de Oliveira

e Maria José Pereira Vasconcelos

OBSERVAÇÕES: Registro feito com autorização do Exmº SR: DR: Juiz de Direito da Comarca.

Registrado em 25/04/68.

ESTUDANTIL - CERVURO



O REFERIDO É VERDE E DOU FÉ.

Agrestina, de Agosto de 1968.

Maria Jacilda dos Santos

Oficial



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 032/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina Posto de Saúde, localizado na Vila Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 032/2022**, que denomina o Posto de Saúde, localizado na Vila Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural do nosso município, de **POSTO DE SAÚDE PEDRO BRASIL DA SILVA**.

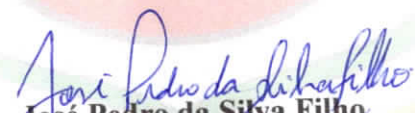
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

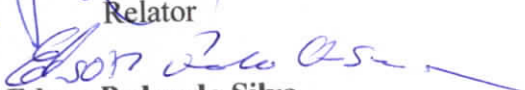
Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2022.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


José Edeildo da Silva
Relator


Edson Pedro da Silva
Membro



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 032/2022, apresentado pelo Exmo. Sr. Vereador José Genivaldo da Silva, que denomina Posto de Saúde, localizado na Vila Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural da cidade de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer o **Projeto de Lei Nº 032/2022**, que denomina o Posto de Saúde, localizado na Vila Pé-de-Serra dos Mendes, zona rural do nosso município, de **POSTO DE SAÚDE PEDRO BRASIL DA SILVA**.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões, em 07 de outubro de 2022.


Saulo Alves Batista

Presidente da Comissão


José Genivaldo da Silva

Relator


Emilia Alves Fernandes

Membro



Thais Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

PARECER JURÍDICO

EMENTA: Denominar **POSTO DE SAÚDE PEDRO BRASIL DA SILVA**, o posto localizado na Vila Pé-de-Serra dos Mendes Zona Rural de Agrestina.

CONSULENTES: CONTROLE INTERNO DA CÂMARA DE VEREADORES DE AGRESTINA

CONSULTA: Solicitam posicionamento jurídico acerca da legalidade do Projeto de Lei nº 032/2022 de autoria do Poder legislativo.

RELATÓRIO

A propositura tem como objetivo analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais, referentes ao Projeto de Lei nº 032/2022 de autoria do Poder legislativo Municipal.

É o sucinto relatório. Passo a Opinar.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, esclareço que o presente parecer possui caráter opinativo, onde a situação é analisada tendo em vista as normas legais, ficando a decisão final a cargo das Comissões Permanentes da Casa de Edis.

É a chamada Discricionariiedade. Onde há margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de tal modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas, porém, válidas perante o direito. E, portanto, um poder que o direito concede à Administração, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos, com a liberdade na escolha segundo os critérios de conveniência, oportunidade e justiça, próprios da autoridade, observando sempre os limites estabelecidos em lei.

Pois bem, feitos os registros necessários, passo a analisar.

b) QUANTO A LEGALIDADE -

Trata de projeto de lei onde a Câmara Municipal de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta à apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei



Thaís Dominique Beserra

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Art. 1º- Fica denominado o posto de saúde localizado na Vila Pé-de-Serra dos Mendes, Zona Rural de Agrestina, de **POSTO DE SAÚDE PEDRO BRASIL DA SILVA**.

Art. 2º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar placa ou letreiro alusiva a denominação a que se refere o art. 1º desta Lei, isto na parte frontal do prédio que serve ou vier de sede da aludida banda e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal nº 1.428/2021.

É cediço que os municípios brasileiros são entes-federativos dotados de autonomia, consoante o que dispõe o art. 18 da CF/88, regendo-se por sua Lei Orgânica na forma do Art. 29 do mesmo digesto. Portanto, é o Município autônomo para legislar sobre assuntos de seu interesse.

Nesse sentido, o Projeto de Lei em referência encontra amparo no artigo 30, inciso I da Constituição da República, segundo o qual, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, dispositivo com idêntica redação no artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal.

Com efeito, entende-se que não há vedação legal, para a propositura em tela.

c) EM RELAÇÃO AO ASPECTO FORMAL DO PLE

O projeto em comento, no seu aspecto formal, apresentou-se de forma coaduzente, não necessitando de Emendas.

d) EM RELAÇÃO AO ASPECTO REDACIONAL E GRAMATICAL

Analisado atentamente, o Projeto de Lei apresenta boa redação, linearidade, clareza.

Diante do exposto, tendo em vista que o presente Projeto de Lei visa homenagear **PEDRO BRASIL DA SILVA**, além de nomear unidade de saúde localizada na Zona Rural do Município, não se vislumbra óbice ao pretendido, visto que atende aos pressupostos constitucionais e legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer. s.m.j.

Agrestina/PE, em 08 de outubro de 2022.

THAÍS DOMINIQUE BATISTA BESERRA

ADVOGADA | OAB/PE Nº 37.824